

PROJETO DE LEI nº _____, DE 2010.
(do Sr. ALBANO FRANCO)

Isenta do imposto de importação as lâmpadas fluorescentes (CFL's) e ou diodos (LED's) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica reduzida a 0,0% a alíquota de importação das lâmpadas fluorescentes (CFL's) e ou diodos (LED's).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visa a proposição em epígrafe, pelo rebaixamento de preços ao consumidor final, intensificar a substituição de lâmpadas incandescentes pelas fluorescentes, as chamada “lâmpadas econômicas”, com o objetivo central de reduzir o consumo e elevar o grau de conservação de energia elétrica no país.

Tal medida, de fato, além de proporcionar ganhos na melhor utilização na capacidade instalada de geração de eletricidade, atualmente no limite e crescendo menos que a economia como um todo, irá, também, beneficiar os milhões de consumidores que irão adquirir um produto mais econômico e de maior vida útil.

Sala das Sessões, de maio de 2010.

Deputado ALBANO FRANCO